

# PROCESSO № 38/2024 INEXIGIBILIDADE № 08/2024

#### PARECER DE INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:** Locação do imóvel situado a rua do Joaquim Pessoa, n° 86/100, Imbiribeira, Recife/PE, o qual servirá para o funcionamento do Setor de Transporte da instituição.

PROCESSO SEI: 2500000021.001966/2024-12

Locador: SAG Engenharia Ltda;

**CNPJ/MF sob Nº:** 11.539.657/0001-48.

## 1. INTRODUÇÃO

Por meio do despacho nº 744 - Coordenadoria de Gestão, encaminhada para análise, o Processo SEI nº 250000021.001966/2024-12, tendo por objeto a locação de imóvel situado a rua do Joaquim Pessoa, n° 86/100, Imbiribeira, Recife/PE, o qual servirá para o funcionamento do Setor de Transporte da instituição.

Cumpre registrar que foram devidamente anexados ao Processo SEI, laudo técnico de avaliação do imóvel, visando à razoabilidade dos preços que nortearam o presente processo de contratação, incluindo o comparativo de preços dos imóveis na região, certidões de regularidade, bem como a documentação correspondente à que ocorrerá por inexigibilidade, nos termos do Art. 74, § 5º, da Lei 14.133/2021.

" exige-se para fins de inexigibilidade de licitação, in casu, o atendimento de três requisitos: a) avaliação prévia, b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos que atendam o objeto, e c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado".

No tocante a inexistência de imóveis públicos vagos, consta no Processo Sei nº 250000002.002196/2024-45 a resposta da SAD-PE, certificando inexistência de imóvel disponível.

Feita a breve contextualização, passa-se ao opinativo.

#### 2. MÉRITO

Trata-se da análise dos documentos e demais elementos necessários à fase do



processo de contratação, ora em análise.

### Da justificativa da necessidade administrativa

A locação torna-se imprescindível para que a Defensoria Pública possa garantir a integridade dos vinte e oito veículos que compõe a frota da instituição e, desta forma, o patrimônio público. Uma vez que a finalidade da locação é a disponibilização de estrutura adequada a instalação do Setor de Transportes da instituição, servindo o local para guardar e conservação dos veículos institucionais, a exemplo de caminhões, ônibus, vans e veículos de passeio.

Quanto à escolha do imóvel, ressaltamos a singularidade do imóvel, seja pela localização – fator primordial para instalação da Defensoria, eis que próximo do outro imóvel locado, que serve para fins de almoxarifado/patrimônio -, seja pelas instalações físicas, eis que se trata de imóvel bem conservado, que não demandará modificações para utilização, com excelente padrão construtivo.

Resta que as adaptações necessárias à instalação da Defensoria, limitam-se a pintura, divisão do espaço com paredes de drywall, instalações dos ares condicionados e outros pequenos serviços elétricos e hidráulicos, compensando, sobremaneira, a escolha do imóvel.

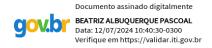
### 3. CONCLUSÃO

Assim sendo, havendo previsão legal para esta contratação, através de Inexigibilidade, cumpridas às necessidades de atendimento à população, instalação, localização privilegiada, preço compatível de mercado, facilidade para operacionalização dos serviços, comprovada economia, além da conformidade de toda a documentação apresentada, nada temos a opor quanto à formalização do respectivo contrato de locação.

Por todo o exposto, somos de parecer favorável à locação, através do instituto de Inexigibilidade de Licitação, como previsto na legislação citada, no valor mensal de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), perfazendo o valor o valor anual de R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesseis Mil Reais).

É o Parecer.

Recife, 12 de julho de 2024.



Beatriz Albuquqerque Pascoal Diretora de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco